



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

À
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Encaminho o Projeto de Lei que prevê a revogação da Lei Municipal nº 2.717/2013. Para tanto encaminhamos como justificativa de revogação da Lei o disposto no Art. 30, I e II e Art. 182 da Constituição Federal, senão vejamos:

*“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;”*

Sendo assim, o Município teria competência tão somente para editar normas relativas à segurança dos estabelecimentos bancários no que tange a instalação de sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens, conforme dispositivos constitucionais acima referidos.

Ademais, tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.233/12 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, que versa sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, em especial no Capítulo que trata sobre o Plano de Segurança dos Estabelecimentos Financeiros, as regras previstas pela Lei Municipal em comento, já se veem contempladas.

Além disso, o Plano de Segurança dos Estabelecimentos Financeiros é obrigatório, e estes não poderão iniciar suas atividades sem a prévia aprovação deste, pelo Departamento da Polícia Federal, segundo disposto no Parágrafo Único do Art. 98 da Portaria nº 3.233/12 – DG/DPF, o qual transcrevemos:

“Art. 98 [...]”

Parágrafo Único: Os estabelecimentos relacionados neste artigo não poderão iniciar suas atividades sem o respectivo plano de segurança aprovado.”

Outrossim, a competência pela fiscalização e aprovação dos Planos de Segurança dos Estabelecimentos Financeiros é do Departamento da Polícia Federal, órgão diretamente ligado à União.

Neste sentido, cabe destacar que o Projeto de Lei nº 122/2011, (protocolo nº 235, de 12/12/2011) foi aprovado em 17 de dezembro de 2012, sendo a lei sancionada tacitamente em 22 de janeiro de 2013, não observando, portanto, o disposto na Portaria nº 3.233/2012 DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, ou seja, anterior à aprovação da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel.Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Por fim, a Lei Municipal nº 2.717/2013, ultrapassa a competência que lhe é conferida pelos dispositivos constitucionais, podendo trazer prejuízos ao erário público, tendo em vista decisão já proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental 784981 AGR/RS.

Na certeza da colaboração dos meus pares, subscrevo-me.

Rafael Auler
Vereador do PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 59 / 2017.

“Revoga a Lei Municipal nº 2.717/2013 de 22 de janeiro 2013, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços de instituições financeiras localizadas no Município de Feliz – RS”

ALBANO JOSÉ KUNRATH, Prefeito Municipal de Feliz, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, com base no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal e artigo 127, parágrafo único, letra “a”, do Regimento Interno, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.717/2013, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2017.

Albano José Kunrath

Prefeito Municipal